

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 3133/80, 3139/80, 3140/80, 3141/80, 3142/80, 3143/80,
3145/80, 3147/80, 3148/80 e 2738/80
INTERESSADOS : VALÉRIA DAVID ALBUQUERQUE E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 1965/80 CEPG. Aprov. em 17/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º Grau, em 1981, de alunos sem idade mínima legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos, em questão, para iniciarem o curso de 1º Grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1981, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino:

1. VALÉRIA DAVI ALBUQUERQUE
Proc. CEE n° 3133/80;
2. ALEXANDRE HSU
Proc. CEE n° 3139/80;
3. ANDRÉ MARCELO NAKABAYASHI
Proc. CEE n° 3140/80;

4. REGIANE PAES DE OLIVEIRA
Proc. CEE n° 3141/80;
5. ELIANA AGÜENA
Proc. CEE n° 3142/80;
6. MARCIA MINAKO YAMAUTI
Proc. CEE n° 3143/80;
7. ANDRÉ MASCIA SILVEIRA
Proc. CEE n° 3145/80;
8. PAULO ROGÉRIO SEGURA
Proc. CEE n° 3147/80;
9. ALBINO GUSTAVO CARREIRA FEIJÓ
Proc. CEE n° 3148/80.
10. JESSICA LONGANO
Proc. CEE n° 2738/80

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

- a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1980.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente